CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº73/2018

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com a lei 8.666/93, art.24, Inc. II Processo Administrativo nº.1239/2018 de 31/07/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MULLER & NETO TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA- ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº13.735.644/0001-70, com endereço na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 281, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa de transporte para realizar a logística dos atletas, dirigentes e demais integrantes dos times de futebol amador do município de Tavares para participarem dos jogos do Campeonato Intermunicipal de Futebol de Campo , quando os jogos do Campeonato se realizarem na cidade de mostardas (sede e Rincão), quando se realizarão as 05 partidas da fase classificatória.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais), distribuídos conforme tabela abaixo em dois itinerários de ida e volta , sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

Quant.	Descrição do itinerário	Valor Unit.	Valor Total
04	Tavares/ Mostardas (sede) Ida e volta	645,00	2.580,00
01	Tavares/ Mostardas (rincão) Ida e volta	660,00	660,00

CLÁUSULA TERCEIRA:**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à cada viagem realizada pelo contratado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, com verba proveniente do Recurso Livre, através da seguinte dotação orçamentária:

08- Secretaria Municipal Educação Cultura e Desporto
Atividade: 3532- Rec. Livre Coordenadoria do Desporto Amador
Rubrica: 3534-33903399- Outras despesas com locomoção.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o inicio de sua vigência no dia 03 DE AGOSTO, e duração de NOVENTA dias..

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

Parágrafo primeiro **-** Pelo **CONTRATANTE,** quando:

I Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

II Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

III Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO,** ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE.**

Parágrafo segundo **-** Pelo **CONTRATADO,** quando:

IO **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

II Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

III O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA SÉTIMA: **DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS**

Os veículos utilizados no transporte devem estar de acordo com as normas previstas no Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e o **CONTRATADO** deverá observar os seguintes itinerários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, que acompanhara o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 03 de agosto de 2018

MULLER & NETO TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA- ME.
Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS
Sec. Munic. Educação Cultura E Desporto.

Examinado e Aprovado
Guilherme Oliveira Costa
OAB/RS 87415
Procurador Jurídico

Testemunhas:

1- Jardel Araújo Motta.
CPF nº 007.741.210-92

2-Tamara Alves de Souza
CPF nº 008.155.650-03